

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 201900001005213

Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCES - CEE- 18459 N° 10/2020

I – HISTÓRICO

O Dr. Marcelo André de Azevedo, diretor da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Goiás ESMP/GO solicita o recredenciamento da Instituição como Escola de Governo, inscrita no CNPJ sob o N. 07 004 223/0001-76, localizada na Rua 23, esq. com a Av. Fued José Sebba, Qd. A 06, Lts. 15/24, Jardim Goiás.

O Diretor informa no requerimento que a prática de aperfeiçoamento funcional no Ministério Público teve sua origem na Lei Federal N.8.625/1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, que prevê como órgãos auxiliares do Ministério Público os Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.

A Lei Complementar Goiana N. 25/1998 que institui a " Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Goiás", estabelece em seu Art. 4º, § 4º inciso III, que são órgãos auxiliares do MP, dentre outros a Escola Superior do Ministério Público

A Escola Superior do Ministério Público foi credenciada por meio da Resolução CES/CEE N. 18/2016, com vencimento em 2021.

A ESMP ministra dois cursos de Especialização autorizados por este Conselho: Direito Processual Civil e Ministério Público e Ciências Penais e Política Criminal.

II - ANÁLISE

Após a análise dos documentos acostados aos autos este Conselheiro pronunciou-se favoravelmente a indicação da Comissão de Especialistas, o que foi feito por meio da Portaria N.111/2019, que ficou constituída pelos especialistas: Rildo Mourão Ferreira (Presidente) e Maria do Carmo Ribeiro Abreu, para verificar as condições dos aspectos físicos e pedagógicos para o Recredenciamento da Escola. A visita aconteceu no dia 13 de dezembro de 2019.

O relatório da comissão faz a contextualização da instituição embasado nos documentos do processo e em documentos fornecidos no ato da visita, em reuniões com alunos, professores, funcionários e gestores.

O relatório apresenta os seguintes itens:

a) a verossimilhança do projeto pedagógico do curso pode ser verificada pela visita a ESUMP-GO, ocorrida no dia 13 de dezembro, no período matutino das 8:30 as 11:30 minutos nas dependências da instituição. O Projeto Pedagógico do curso inserido no contexto do PDI da Instituição foi

detalhadamente confrontado com a realidade do curso. Os itens relacionados nas linhas retro expressam a originalidade do Projeto Pedagógico e sua sintonia com as atividades desenvolvidas, no que tange a exigências legais e científicas. Esta instituição é assídua em desenvolver ensino, projetos e extensão, o que confere certeza de que o projeto pedagógico é absolutamente verossímil;

b) A necessidade social de Recredenciamento da Instituição - analisamos a necessidade por ser uma base na demanda social e sua relação com a ampliação do acesso ao aperfeiçoamento técnico funcional e cultural dos integrantes do Ministério Público de Goiás, ressaltando que a ESUMP-GO possui atuação em Goiânia e todo o interior do Estado de Goiás.

c) **as condições atuais das instalações físicas**, como já percorridas, as instalações físicas da ESUMP, atendem as necessidades para o funcionamento dos Cursos, pois conta com 02 salas de aulas, um auditório, secretaria geral, sala dos professores, sala de estudo, sala do coordenador, sala de gravação, sala de informática, sala de reuniões e biblioteca física e virtual.

d) a existência de biblioteca acessível aos alunos, com acervo de títulos novos, pode ser considerada adequada às condições de oferta do curso foi possível verificar que a Biblioteca é servida de boa informatização. O acervo bibliográfico conta com serviço via internet e online, além de contar com 5.226 exemplares e biblioteca virtual.

e) **avaliação institucional/autoavaliação**, em se tratando de Escolas de Governo a Resolução CEE/Pleno N. 06, 18 de dezembro de 2015 não a exige. No entanto, esta Comissão Verificadora sugeriu que a ESUMP elaborasse um projeto de Autoavaliação, em consonância com as exigências da legislação estadual e nacional, a saber: artigos 16 e 17 da Resolução CEE/Pleno N 03, de 19 de abril de 2016 e Lei 10.861/2004 (SINAES). Tal sugestão se alicerçou no fato de a ESSUMP-GO praticar sintematicamente uma série de atividades de autoavaliações, porém realizadas de forma fragmentada o que, em nossa leitura, dificulta a visão de totalidade dos atos pedagógicos e técnicos-administrativos, em face da unidade, pertinência e eficácia para a tomada de decisões.

Nas considerações finais a Comissão de especialistas manifesta-se favorável ao Recredenciamento da Escola Superior do Ministério Público de Goiás.

Nas contrarrazões, Dr. Marcelo André de Azevedo, Diretor da Esump/GO manifestou concordância integral com o que foi relatado pela Comissão, corroborando, inclusive, a afirmação de que um novo Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI se encontra em fase final de reescrita; e destacou que acatou também a sugestão, no sentido de elaborar um "projeto de autoavaliação".

III – VOTO

Diante do exposto, considerando as informações presentes no processo, somos por:

I - Recredenciar a Escola Superior do Ministério Público, como Escola de Governo, até 31/12/2024, inscrita no CNPJ sob o N. 07 004 223/0001-76, localizada na Rua 23, esq. com a Av. Fued José Sebba, Qd. A 06, Lts. 15/24, Jardim Goiás, em Goiânia-GO.

II – Encaminhar cópia deste voto para:

- Procurador-Geral de Justiça
- Diretor da Escola Superior do Ministério Público

É o voto.

Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator

Voto aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Goiânia, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 02/03/2020, às 09:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCIA MARIA TEODORO REIS, Presidente**, em 19/03/2020, às 09:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011666618** e o código CRC **DE522D7F**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900001005213



SEI 000011666618